MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1.624, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E OFICIALIZAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam definidos e oficializados os pontos de táxi no âmbito do Município de Miranda/MS, com suas respectivas localizações e quantitativos de vagas, na seguinte conformidade:

Ponto	*Local*	Vagas
01	Rua 13 de junho – Praça Agenor Carrilho	03
02	Avenida Afonso Pena, entre a Rua Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	06
03	Rua. Barão do Rio Branco, entre a Rua Benjamin Constant e Av. Afonso Pena	03
04	Rua 7 de setembro, em frente à Rodoviária	05
05	Rua Barão do Rio Branco/Gal. Amaro Bittencourt	04
06	Avenida Nicola Cândia, em frente ao Hospital Renato Albuquerque Filho	02

Art. 2º. A outorga, a exploração e a utilização das vagas dos pontos de táxi de que trata esta Lei deverão observar estritamente às regras da legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria, bem como às normas de trânsito vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.440 de 28 de abril de 2020, que versava sobre a localização e quantitativo dos referidos pontos de táxi.

Miranda-MS, 14 de outubro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL